



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 110/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/04/2022 a 28/05/2022.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**DECRETO Nº 110 DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre os valores da terra nua no Município de Inhumas/GO, para fins de pagamento do ITR, dando outras providências ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 153 da Constituição Federal e, ainda, o previsto na IN nº 1562/2015 e 1640/2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam definidos os seguintes valores de terra nua, por hectares (VTN/há) no Município de Inhumas, objetivando complementar informações à Secretaria de Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT) da RFB – Receita Federal do Brasil, visando o cálculo do valor incidente para recolhimento do ITR, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PREÇO MENOR (R\$/HA)
Terra aptidão boa (por hectare)	R\$ 24.793,39
Terra aptidão regular (por hectare)	R\$ 23.414,04
Terra aptidão restrita	R\$ 19.834,70
Pastagem plantada (por hectare)	R\$ 22.727,27
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 20.661,16
Preservação da fauna ou flora ( por hectare)	R\$ 4.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 110/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/04/2022 a 28/05/2022.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão

**MAT:** 68728  
**CPF:** 711.677.301-00

Parágrafo único. Considera-se terra nua para fins desde Decreto o imóvel que por natureza ou acessão natural, compreende o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

**Art. 2º** - Os valores definidos são os preços mínimos, por hectares, considerados como referência para Valorização de Terra Nua (VTN) no Município de Inhumas/GO, devendo ser observado como valor máximo aquele praticado pela valorização do mercado.

**Art. 3º** - Para levantamento dos dados utilizou-se a tabela do DERAL/SEAB, transações, ofertas e opiniões do mercado imobiliário rural, acrescido de correção inflacionária e valorização da terra agrícola, em conformidade com as nuances de cada aptidão agrícola correspondente ao solo na região do Município de Inhumas-GO.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão